

voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$133.188,96 (cento e trinta e três mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), e aplicar ao Sr. JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS CARVALHO, Prefeito, CPF nº. 292.638.082-87, a multa de R\$1.000,00 (mil reais), pela intempestividade na apresentação das contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 44.371

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº. 2006/52471-4 – ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES E APICULTORAS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO, referente ao Convênio nº. 253/2004 e termos aditivos firmados com a SAGRI, no valor de R\$-20.117,70 (Vinte mil, cento e dezessete reais e setenta centavos), de responsabilidade do Sr. ERONILSON GUIMARÃES DA SILVA, Presidente;

Processo nº. 2006/52669-5 – FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, referente ao Convênio nº. 101/2003 e termos aditivos firmados com a SECTAM, no valor de R\$-45.145,00 (Quarenta e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais), de responsabilidade do Sr. LUIZ ACÁCIO CENTENO CORDEIRO, Diretor-Executivo à época; Processo nº. 2006/52698-0 – FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, referente ao Convênio nº. 027/2005 e termo aditivo firmados com a SECTAM, no valor de R\$-20.000,00 (Vinte mil reais), de responsabilidade do Sr. JOÃO FARIAS GUERREIRO, Diretor-Executivo;

Processo nº. 2007/50224-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI, referente ao Convênio nº. 009/2006 firmado com a SETRAN, no valor de R\$-80.000,00 (Oitenta mil reais), de responsabilidade do Sr. JAIME DA SILVA BARBOSA, Prefeito.

Relator: Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 38, I e art. 39 da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as prestações de contas e dar quitação aos respectivos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 44.372

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº. 2007/50116-8 – SERVIÇO DE ATENDIMENTO BÁSICO EM REABILITAÇÃO, na importância de R\$ 26.285,00 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais), referente ao Convênio SETEPS nº. 011/06, de responsabilidade do Sr. BERNARDO NUNES DE MORAES JÚNIOR, Presidente; e

Processo nº. 2007/50562-4 – INSTITUTO VIVA AMAZÔNIA, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao Convênio ASIPAG nº. 249/06, de responsabilidade do Sr. JOSÉ AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA, Presidente.

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.
Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis, nos processos acima identificados.

ACÓRDÃO Nº. 44.373

Processo nº. 2007/50165-6
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 004/2006, firmado entre o FUNDO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA JOSÉ BELÉM e a ASIPAG.

Responsável: Sr. CLEITON ANDERSON DA SILVA FURTADO BELÉM - Presidente.
Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39, da Lei Complementar nº. 12, de

09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e dar quitação ao responsável, com isenção de multa regimental em razão da aplicação do Prejudicado nº. 14 deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 44.374

Processo nº. 2007/53064-3
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 108/2006 firmado entre a COMPANHIA PARAENSE DE DESEMPENHO e a FCPTN.

Responsável: Sr. JOSÉ ELOI IGLESIAS COMESANHA, Presidente.
Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Substituto, com fundamento no art. 38, inciso I c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$-24.700,00 (vinte e quatro mil, setecentos reais), e aplicar ao Sr. JOSÉ ELOI IGLESIAS COMESANHA, Presidente C.P.F. nº. 007.331.408-07, multa no valor de R\$-400,00 (quatrocentos reais), pela intempestividade na apresentação da prestação de contas, a ser recolhida no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.
SESSÃO DE 16.12.2008

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 16 de dezembro as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 44.375

Processo nº. 2007/53363-0
Assunto: Admissão de Pessoal
Relator: Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III c/c art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993:

I – Registrar o Contrato de Admissão de Servidores Temporários, celebrados entre o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OPHIR LOYOLA – SANDRA MARIA SANTOS DA COSTA, SILVIA PANTOJA DOS SANTOS, SILVIA GILVANE DIAS DE OLIVEIRA, CATHYA DA SILVA SANTANA, CLEY FRANCISCO RODRIGUES TRINDADE, DIONÍSIO AURÉLIO NASCIMENTO MOTA, EDILÉA SANTOS DE OLIVEIRA, LUCIA JULIANA GAIA DOS SANTOS, CRISTIANO DE SOUZA MUNIZ, NADJA ADRIANA FERREIRA DA SILVA, NORMA MARIA PINHEIRO DOS REIS, ELIANE PANTOJA DA SILVA BELO, ÉRIKA CHRISTINA COSTA DOS SANTOS, ÉRIKA DIENISE SILVA DE SOUZA, EULINA DO LAGO SANTOS, ELISÂNGELA ATAÍDE DA SILVA, REGINA DO SOCORRO LIMA DA SILVA, ELIZABETH GONZAGA FERREIRA, DIANA SANTA BARBOSA COELHO, WILZA CARLA SILVA DOS SANTOS, ANDERSON ANDRADE DOS SANTOS, ÂNGELA REGINA DOS SANTOS PINTO, ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO, ELISANGELA GUIMARINA LIMA DA SILVA, ROBERTA GONÇALVES TORRES, AUGUSTO JOSÉ RAPOSO GOMES, CLEIDIANA BARROS PINHEIRO, CLEMENTINA SILVA NASCIMENTO, CLEUDE DA SILVA OLIVEIRA, ROSENILDA DA SILVA SANTOS, DARLINDA FÁTIMA DE MELO FREITAS, CLAYTON DA SILVA BRITO, JOSEANE CRISTINA LEÃO MIRANDA, KEILA DO SOCORRO FIGUEIREDO DOS ANJOS, MANASSES TEIXEIRA DOS REIS, JOÃO DE SOUZA GONÇALVES, FERNANDA REGINA OLIVEIRA NAVEGANTES, LÚCIA CLÁUDIA FERREIRA GUIMARÃES, LUCIANA MOURA DOS SANTOS, LUCILENE DOS SANTOS CANELAS, TICIANA SOUZA MUNIZ, LEANDRA VASCONCELOS SOARES, CLAYTON MÁRCIO NASCIMENTO DE ALMEIDA, FRANCISCA ALEIXO DA SILVA, IVONE ALEXANDRINO DE SOUZA, GILDA MONTEIRO TRINDADE, MARIA DO SOCORRO CRUZ DA SILVA, CARLA PRISCILLA GONÇALVES DOS SANTOS, IRIANE DE NAZARÉ FARIAS CASTRO, HELGA DE CÁSSIA DELGADO ASSUNÇÃO e ANA CARLA DE SANT'ANNA MAGALHÃES TRINDADE.

II – Aplicar à Sra. LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI, Diretora Geral, C.P.F. 004.305.952-04, a multa de R\$-500,00 (Quinhentos reais), pela remessa

intempestiva dos atos a este Tribunal, a ser recolhida no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b", e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 44.377

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Processo nº. 2003/52737-4 – MARIA SARMENTO PAIVA, na função de Auxiliar de Saúde, lotada na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Portaria AP nº. 2438, de 07.08.2008;

Processo nº. 2006/50506-1 – WILLAMAR NASCIMENTO MACHADO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. VI, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 2344, de 23.07.2008;

Processo nº. 2006/53048-8 – SONIA MOREIRA LIMA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 2254, de 07.07.2008;

Processo nº. 2008/50610-1 – CREUSA DOS SANTOS OLIVEIRA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 0192, de 02.01.2008.

Relator: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves.
Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadorias relativas aos processos acima identificados.

ACÓRDÃO Nº. 44.378

Processo nº 2004/53302-2
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga.
Decisão: **A C O R D A M** os Conselheiros do

Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria nº 1751/2008 de 23.09.2008, que trata da aposentadoria de Dr. LICURGO DE FREITAS PEIXOTO, no cargo de Juiz de Direito de 2ª Entrância da Comarca de Redenção, lotado no Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 44.380

Processo nº 2007/52160-9
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, deferir o registro da Portaria AP nº. 1866 de 01.02.2007 que trata da aposentadoria de MARIA DALVA GUEDES DE ALENCAR, na função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Educação, devendo o IGEPREV corrigir o ato, de acordo com as manifestações do Departamento de Controle Externo desta Corte e Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 44.381

Processo nº 2007/52437-8
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, indeferir a Portaria AP nº. 2101, de 01.12.2006, que trata da Aposentadoria de REGINA LÚCIA BRITO RODRIGUES, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. VII, lotada na Secretaria de Estado de Educação.